



## LEI N.º - 9 1 2 -

**DATA:** 15 de dezembro de 1.999.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensações tributárias e receber dações em pagamento.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** - De conformidade com o Art. 57 e inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e com o Art. 74 do Código Tributário Municipal, devidamente alterado pela Lei nº.809, de 23/01/98, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e as empresas ***C.M Participações e Administração de Bens Ltda e Empresa Balneária de Guaratuba Ltda.***

**Parágrafo único:** A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa a quitação dos débitos de natureza tributária da empresa ***C.M. Participações e Administração de Bens Ltda, Juril de Plácido e Silva Carnasciali e Arnaldo Lobo Miró***, no valor de R\$ 88.954,50(Oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes do exercício fiscal de 1999 e, em contrapartida, a quitação dos débitos do Município para com aquela empresa, relativamente à desapropriação de seus imóveis, através dos Decretos 2349 e 2350, ambos de 10/11/1999, avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), e ao pagamento parcial dos débitos de natureza tributária de ***Nelson Justus, Nelson Roberto de Plácido e Silva Justus, Justus Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Carlos Roberto de Plácido e Silva Justus***, no valor de R\$ 158.186,47 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes dos exercícios fiscais de 1994 a 1998 e, em contrapartida, a quitação dos débitos do Município para com a ***Empresa Balneária de Guaratuba Ltda.***, relativamente à desapropriação de seus imóveis, através do Decreto 900 de 14/03/1988, avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários em R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).



**Art. 2º.-** De conformidade com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o Art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a receber, da parte da *Empresa Balneária de Guaratuba Ltda*, a dação dos imóveis, constituídos pelos lotes de terrenos nº 09 a 13 da Quadra nº 273 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários em R\$44.000,00(Quarenta e Quatro mil reais), como parte de pagamento de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes dos exercícios fiscais de 1992 a 1999 e relativos aos imóveis de propriedade daquela empresa, no valor de R\$ 43.110,65 (Quarenta e três mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos); da parte da *Empresa Balneária de Guaratuba Ltda*, a dação dos imóveis, constituídos pelos lotes de terrenos nº 09 a 20 da Quadra nº 338 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários em R\$39.600,00(Trinta e nove mil e seiscentos reais), como pagamento de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes do exercício fiscal de 1993 relativos aos imóveis de propriedade de *Nelson Justus, Nelson Roberto de Plácido e Silva Justus, Justus Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Carlos Roberto de Plácido e Silva Justus*, no valor de R\$ 28.294,26 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos); da parte do *Espólio de Constante Eugênio Fruet*, a dação dos imóveis, constituídos pelos lotes de terrenos nº 02, 08 a 13 e 19 da Quadra nº 134, nº 01 a 28 da Quadra nº 174, nº 03, 04, 16, 18, 22 e 27 da Quadra nº 202, nº 01 a 14 da Quadra nº 203, nº 34 a 38 da Quadra nº 249, nº 05 a 18 da Quadra nº 250, nº 01 a 09, 13, 15 a 17, 19, 22, 23, 26 e 27 da Quadra nº 186, nº 10 a 22 da Quadra nº 187, nº 25 e 28 da Quadra nº 175, nº 25 e 28 da Quadra nº 176, nº 03, 07, 11, 14, 15, 17, 24 e 28 da Quadra nº 189, nº 06, 12, 19, 20, 21, 22, 27 e 28 da Quadra nº 190, nº 01 a 03 da Quadra nº 191, nº 01 a 03 da Quadra nº 192, nº 03, 04, 10, 25, 26 e 27 da Quadra nº 193, nº 09 a 12, 17, 19, 21 a 24 da Quadra nº 194, nº 04, 05, 06, 09, 11, 12, 14, 16, 23, 24 e 28 da Quadra nº 195, nº 23 e 27 da Quadra nº 196, nº 19, 21, 22, 24 e 26 da Quadra nº 197, nº 02 da Quadra nº 198, nº 07, 09, 18, 22 e 25 da Quadra nº 199, nº 05, 07, 09, 11, 21 e 23 da Quadra nº 200, nº 02, 04, 07 e 15 da Quadra nº 204, nº 01, 07, 09, 11, 17, 19, 21, 24 e 27 da Quadra nº 206, nº 04, 07, 09, 13, 14, 21, 22, 23, 25 e 26 da Quadra nº 207, nº 01 e 02 da Quadra nº 212, nº 01 a 04, 07, 09, 13, 15, 16, 20 a 22 da Quadra nº 215, nº 01, 02, 03, 06, 08, 10, 14 a 28 da Quadra nº 216, nº 01, 02, 05, 11, 13 e 21 da Quadra nº 217, todos da Planta Parque Balneário Coroados, perfazendo 241 (duzentos e quarenta e um) lotes, avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários em R\$458.800,00(Quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), como parte de pagamento de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes dos exercícios fiscais de 1992 a 1998, relativos aos imóveis de propriedade de *Constante Eugênio Fruet*, no valor de R\$ 452.935,20 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

**Art. 3º. -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar as respectivas escrituras de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva dos contribuintes.



**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de Dezembro de 1.999.

***EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ***  
*Prefeito Municipal*